



TRIBUNAL MARÍTIMO
TRIBUNAL PLENO

Ata da 7938ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Marítimo, em 30 de abril de 2026 (quinta-feira).

Presidência do Sr. Presidente, Vice-Almirante (RM1) RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Presentes os Srs. Desembargadores MARCELO DAVID GONÇALVES (Vice-Presidente), FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, ATILA HALAN COURY, JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES e SERGIO DE MOURA.

Representante da Procuradoria Especial da Marinha: Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Disse o Presidente: “boa tarde a todos.”

Às 14h18, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 33, do Regimento Interno.

JULGAMENTOS

RECURSO DE AGRAVO

Agravo Nº 00136/2025 – Processo **Nº 33.436/2019** – Exposição a risco, envolvendo o N/M “SEPETIBA BAY”, da Libéria, com vítima fatal, ocorrido no cais de PORTOCEL, terminal de Barra do Riacho, município de Aracruz, Espírito Santo, em 24 de julho de 2018. (CPES). Agravo interposto em 19 de agosto de 2025. Agravantes: Chandra Sekhar Guddati, Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503) e Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831) e Surech Perayil, Adv. Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva (OAB/ES 3.876) e Dra. Claire Ramos Pereira (OAB/RJ 217.839). Agravadas: PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A e Fibria Celulose S.A., Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562), Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 110.379), Dr. Marcelo Engelke Muniz (OAB/RJ 224.429) e Dra. Isabella Reis Brito Fernandes (OAB/RJ 227.778). Decisão agravada: Despacho fl. 1277, que admitiu o recurso de Embargos Infringentes opostos por PORTOCEL- Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A e Fibria Celulose S.A., nos autos do processo nº 33.436/2019, contra o Acórdão não unânime de fls. 1217/1254.

Relator: Sr. Desembargador Nelson Cavalcante e Silva Filho. Revisor: Sr. Desembargador Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar procedentes os Agravos interpostos por Chandra Sekhar Guddati e Surech Perayil para não admitir os Embargos de Divergências propostos por PORTOCEL - Terminal Especializado Barra do Riacho e Fibria Celulose S/A, mandando arquivá-los sem que sejam distribuídos.

O Advogado Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ nº 063.503) realizou sustentação oral por videoconferência em defesa do Agravante, Chandra Sekhar Guddati; o Advogado Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva (OAB/ES 3.876) realizou sustentação oral por videoconferência em defesa do Agravante, Surech Perayil; e o Advogado Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 110.379) realizou sustentação oral em defesa das Agravadas, PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A e Fibria Celulose S.A.

EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 32.551/2018 – Incêndio, envolvendo o N/M “LIVRAMENTO”, ocorrido no porto de Capuaba, município de Vila Velha, Espírito Santo, em 05 de outubro de 2017. (CPES). Embargos Infringentes nº 00052/2025, interpostos em 3 de setembro 2025. Embargante: Welber Luiz Fernandes Martins, Adv. Dr. André Silva Rodrigues Coelho (OAB/RJ 103.869), Dra. Ana Luiza Rangel Nogueira (OAB/RJ 180.079) e Dr. Alex Gandard Val Quintans (OAB/RJ 209.391). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Sr. Desembargador Attila Halan Coury. Revisor: Sr. Desembargador Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Welber Luiz Fernandes Martins (Comandante) e Transpetro - Empresa Petrobras Transporte S/A (Proprietária e Armadora), Adv. Dr. Dionito da Silva Machado Junior (OAB/RJ 130.986) e Dr. Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929). **Decisão unânime:** conhecer e dar provimento. Exculpar o Embargante.

A Advogada Dra. Marina Luz Governo (OAB/RJ nº 235.774) realizou sustentação oral em defesa do Embargante, Welber Luiz Fernandes Martins.

Nº 32.631/2018 – Encalhe, envolvendo o N/M “SYN ANTARES”, da Itália, ocorrido no rio Jacuí, Ipanema, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 22 de outubro de 2016. (CFPA).

Relator: Sr. Desembargador Sergio de Moura. Revisor: Sr. Desembargador Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Domenico Sacco (Comandante), Adv. Dr. Arthur Rocha Baptista (OAB/RS 53.888) e Dr. Diego Damas Fernandez (OAB/RS 111.468). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e, considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudente e imperita de Domenico Sacco, Comandante do N/M “SYN ANTARES”, e considerando as circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes, condená-lo a pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei.

Nº 33.550/2019 – Abalroação e exposição a risco, envolvendo a L/M “CAMAMU ADVENTURE XII” e uma canoa sem nome, ocorridos na área de aproximação da ilha da Pedra Furada, baía de Camamú, município de Marauá, Bahia, em 07 de novembro de 2018. (CPBA).

Relator: Sr. Desembargador Sergio de Moura. Revisor: Sr. Desembargador Júlio Neves. Autora:

Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leocimar Barbosa Silva (Condutor da L/M), Adv. Dr. Marcelo Sherman Amorim (DPU/RJ) e Leandro Araújo Moreno (Condutor da canoa), Adv. Dra. Vanessa Bongioiolo Brogni (DPU/RJ). **Decisão:** por unanimidade, quanto ao mérito e à pena do 2º representado, e por maioria, quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Sr. Desembargador Revisor, Desembargador Júlio César Silva Neves, julgar procedente a representação de autoria da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e, considerando o acidente e o fato da navegação, tipificados, respectivamente, nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, ambos da Lei nº 2.180/1954, como decorrentes da conduta imprudente de Leocimar Barbosa Silva, Condutor da L/M “CAMAMU ADVENTURE XII, condenando a pena de repreensão e multa de 300 (trezentas) UFIR, com fundamento no artigo 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, e imprudência de Leandro Araújo Moreno, Condutor da Canoa não inscrita condenando-o a pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Isentos de custas, no que foi acompanhado pelos Srs. Desembargadores Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. Em voto divergente, o Sr. Desembargador Relator, Desembargador Sergio de Moura, julgava procedente a representação de autoria da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e, considerando o acidente e o fato da navegação, tipificados, respectivamente, nos artigos 14, alínea “a” e 15, alínea “e”, ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes das condutas imprudentes de Leocimar Barbosa Silva, Condutor da L/M “CAMAMU ADVENTURE XII” e Leandro Araújo Moreno, Condutor da canoa não inscrita, e considerando as circunstâncias, consequências, atenuantes e agravantes relatados, condená-los a pena de repreensão, com fundamento no artigo 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Isentos de custas, no que foi acompanhado pelos Srs. Desembargadores Attila Halan Coury, sendo ambos vencidos. **Outras medidas:** oficialiar a Capitania dos Portos da Bahia a infração ao RLESTA, cometida pelo Proprietário da Canoa, por deixar de inscrever embarcação.

Presentes no Plenário: o Sr. Vice-Almirante (RM1) Luiz Octávio Barros Coutinho, Diretor da Procuradoria Especial da Marinha; os Advogados Dra. Marina Luz Governo, Dr. Rodrigo Baptista Dalhe e Dr. Carlos Sarno Oliveira Cao; e por videoconferência os Advogados Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio e Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva.

Esgotada a matéria da pauta. As ementas dos Acórdãos dos processos julgados nesta Sessão, posteriormente serão publicadas no e-DTM para efetiva contagem de prazos para recursos. Colocada a palavra à disposição, disse o Presidente: “palavra aberta aos Srs. Desembargadores. Não havendo mais nenhum comentário, agradeço a participação de todos e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h54, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA:00394502000144), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2821724 e chave de acesso 69487066 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, com certificado A1 institucional (GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA:00394502000144). Data e Hora: 21-05-2026 16:36. Número de Série: 298326951891650418354639451627029116749702792624. Emissor: Autoridade Certificadora de Defesa.



Documento assinado eletronicamente por RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2821724 e chave de acesso 69487066 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 22-05-2026 15:28. Número de Série: 71310476220781209338039312621901315185963135252. Emissor: Autoridade Certificadora de Defesa.